



MINISTÉRIO DA
CULTURA



Processo eletrônico nº 8610.2026/0000899-9

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. SPCINE

EDITAL Nº 03/2026/SPCINE/PNAB

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

APOIO A EVENTOS AUDIOVISUAIS

RETIFICADO



Processo eletrônico nº 8610.2026/0000899-9

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	3
2. DEFINIÇÕES.....	3
3. OBJETIVO	5
4. RECURSOS FINANCEIROS	6
5. ENTREGA FINAL	7
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	8
7. IMPEDIMENTOS	8
8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO	9
9. PROCESSO SELETIVO	14
10. HABILITAÇÃO	17
11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE	20
12. RECURSOS.....	22
13. FORMA DE PAGAMENTO	23
14. ACESSIBILIDADE	23
15. CONTRAPARTIDA	24
16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS	24
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	24
18. DISPOSIÇÕES GERAIS	26

Na página do índice: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página. No corpo do documento: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000899-9

1. INTRODUÇÃO

1.1. A **EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE** (“**SPCINE**”), com base na autorização contida no processo eletrônico nº 8610.2026/0000899-9 e considerando o Decreto Municipal nº 64.047/2025, torna público o **EDITAL nº 03/2026/SPCINE/PNAB - APOIO A EVENTOS AUDIOVISUAIS**.

1.2. O presente **EDITAL** está em consonância com o art. 5º e com o art. 9º do Decreto nº 11.453/2023 que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc, bem como com a IN/MINC nº 10/2023.

1.3. Este **EDITAL** estará aberto para inscrições a partir das 13 horas do dia 04 de maio de 2026, encerrando-se às 18 horas do dia 15 de junho de 2026.

1.4. As **PROPONENTES** às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL** bem como, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei sobre o Estatuto Jurídico da Empresa Pública), na Lei Federal nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), Decreto 12.409/2025 (novo decreto regulamentador da PNAB), e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

I. “**APORTE PNAB**”: é o recurso financeiro a que os **PROJETOS** selecionados fazem jus após assinatura do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**.

II. “**COMISSÃO JULGADORA**”: é a comissão composta por, no mínimo, 03 (três) profissionais de notória atuação no setor audiovisual, estabelecida pela **SPCINE** com o objetivo de selecionar os **PROJETOS**, respeitando as condições previstas neste **EDITAL**. Durante o processo de avaliação, caso detectado conflito de interesses entre um membro da comissão e um determinado **PROJETO**, este poderá ser avaliado por menos de 03 (três) profissionais.

III. “**EDITAL**”: é o presente instrumento, incluindo seus anexos.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000899-9

IV. **“EVENTO AUDIOVISUAL”**: encontro voltado à apresentação, exibição e difusão de conteúdos relacionados ao audiovisual, games e audiovisual expandido, abrangendo mostras, festivais, projeções, feiras e exposições. São vedadas propostas exclusivamente formativas.

V. **“EVENTO AUDIOVISUAL INDÍGENA”**: é o **EVENTO** que obrigatoriamente se enquadre em uma das seguintes condições:

- a) cuja **PROPONENTE** tenha quadro societário majoritariamente **INDÍGENA**;
- b) cuja **PROPONENTE** seja Associação com escopo de atuação **INDÍGENA**;
- c) que seja realizado em uma ou mais terras **INDÍGENAS** listadas no ANEXO 01, e/ou com proposta curatorial obrigatoriamente atinente a temáticas e questões de povos **INDÍGENAS**.

VI. **“EVENTO AUDIOVISUAL INÉDITO”**: é o evento que nunca ocorreu anteriormente, sendo uma edição completamente nova e única em termos de conteúdo, contexto e apresentação.

VII. **“INDÍGENA”**: é a pessoa de origem e ascendência pré-colombiana que se autodeclara e é identificada como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais a distinguem da sociedade nacional, em consonância ao artigo 3º, I, da Lei Federal no 6.001/1973 (Estatuto do Indígena).

VIII. **“LEGENDAGEM DESCRITIVA”**: é a transcrição em língua portuguesa dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da **OBRA**.

IX. **“LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS” (“LIBRAS”)**: é a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

X. **“PESSOA COM DEFICIÊNCIA”**: é a pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, conforme o artigo 2º da Lei Federal no 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

XI. **“POLÍTICAS AFIRMATIVAS”**: Conjunto de diretrizes para o alcance de metas de acessibilidade que objetivam a promoção da diversidade e redução da desigualdade étnico-racial e demais desigualdades no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor audiovisual.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000899-9

XII. **“PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE”**: é o documento com as propostas de medidas de acessibilidade física e/ou atitudinal e/ou comunicacional a serem executadas durante a realização do **PROJETO**, consoante a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a ser entregue no momento da inscrição no **EDITAL**.

XIII. **“PROJETO”**: é a formalização, através de documentos e informações apresentados à **SPCINE**, referentes à inscrição e participação na forma deste **EDITAL**.

XIV. **“PROPONENTE”**: é a pessoa jurídica legalmente constituída (portadora de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ), podendo ser Microempreendedor Individual (MEI), com objeto cultural, com sede ou filial no município de São Paulo há pelo menos 01 (um) ano, que assume a responsabilidade legal junto à **SPCINE** pelo **PROJETO**, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão. Será admitida também como **PROPONENTE**, Associação com escopo de atuação indígena sediada no Estado de São Paulo há pelo menos 01 (um) ano.

XV. **“SOCIALMENTE NEGRO”**: é o indivíduo que apresenta características fenotípicas de pessoa negra (preta ou parda, de acordo com a classificação do IBGE) que assim seja socialmente reconhecida, não sendo suficiente apenas sua identificação pessoal e subjetiva.

XVI. **“TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL”**: é o instrumento jurídico que formaliza a parceria entre a **SPCINE** e a **PROPONENTE** selecionada, em que são estabelecidos os direitos e obrigações recíprocos entre as partes.

3. OBJETIVO

3.1. Este **EDITAL** tem por objetivo apoiar financeiramente, de forma exclusiva ou não, 23 (vinte e três) **PROJETOS** de **EVENTOS AUDIOVISUAIS** que ocorram na cidade de São Paulo ou em uma das terras **INDÍGENAS** listadas no ANEXO 01.

3.2. Serão contemplados projetos divididos em 03 (três) **MÓDULOS**, conforme segue:

I. **MÓDULO 1** – Seleção de 05 (cinco) **PROJETOS**, de R\$20.000,00 (vinte mil reais) cada, para **EVENTO AUDIOVISUAL INÉDITO** ou **NÃO INÉDITO**.

II. **MÓDULO 2** – Seleção de 08 (oito) **PROJETOS**, de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, para **EVENTO AUDIOVISUAL INÉDITO**.

III. **MÓDULO 3** – Seleção de 10 (dez) **PROJETOS**, de R\$100.000,00 (cem mil reais) cada, para **EVENTO AUDIOVISUAL NÃO INÉDITO**.

3.3. Em atendimento à IN/MINC nº 10/2023, dentro do quantitativo de vagas, será respeitada

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000899-9

a seguinte reserva de vagas por módulo:

MÓDULO	AMPLA CONCORRÊNCIA	SOCIALMENTE NEGROS	INDÍGENAS	PCD	TOTAL
MÓDULO 1	03	01	01	0	05
MÓDULO 2	05	02	01	0	08
MÓDULO 3	05	03	01	01	10

3.4. Os **PROJETOS** inscritos para concorrer pelas **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** na categoria **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** (nos **MÓDULOS 1 e 2**), e que enviarem a documentação solicitada no item 8.5 XII deste **EDITAL**, poderão receber pontuação indutora conforme descrito no item 9.1 §3º.

3.5. Cada **PROPONENTE** poderá inscrever até 02 (dois) **PROJETOS** neste **EDITAL**, independentemente do **MÓDULO**, mas poderá ser contemplado com apenas 01 (um) **PROJETO**, conforme item 8 deste **EDITAL**.

3.6. Os **PROJETOS** deverão ter duração máxima de 15 (quinze) dias e serem realizados em até 12 (doze) meses a partir da contratação com a **SPCINE**, considerando o prazo previsto no item 5.2.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor disponibilizado para este **EDITAL** é de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), oriundos do Ciclo 2 da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, Lei Federal nº 14.399/2022.

4.2. Deste total, o valor destinado para cada **MÓDULO** se dará da seguinte maneira:

- I. **MÓDULO 1** - está limitado a R\$ 100.000,00 (cem mil reais)
- II. **MÓDULO 2** - está limitado a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)
- III. **MÓDULO 3** - está limitado a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

4.3. O **APORTE PNAB** será concedido a título de **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**.

4.4. Caso não haja **PROJETOS** suficientes inscritos ou contemplados em qualquer um dos módulos deste **EDITAL**, o saldo existente poderá ser redistribuído, de acordo com a decisão da **COMISSÃO JULGADORA**, sempre respeitando a ordem classificatória dos **PROJETOS** e a IN/MINC nº 10/2023.

4.5. Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este **EDITAL**, haverá publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que em caso de modificação

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000899-9

orçamentária será respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**, bem como as reservas de vagas.

4.6. É permitido à **PROPONENTE** a utilização de recursos financeiros de outras fontes.

5. ENTREGA FINAL

5.1. A **PROPONENTE** deverá entregar à **SPCINE**, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar do pagamento do **APORTE PNAB**, um relatório parcial de execução do objeto indicando o andamento do **PROJETO**, conforme modelo do ANEXO 05.

5.2. A **PROPONENTE** contemplada deverá entregar à **SPCINE**, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento do **APORTE PNAB**, o seguinte material:

- I. Relatório de execução do objeto de acordo com o ANEXO 05.
- II. Relatório financeiro do **PROJETO**, preenchido de acordo com o ANEXO 06.
- III. Comprovação das atividades realizadas.
- IV. Aprovação da aplicação dos créditos e logomarcas, conforme item 16;
- V. Comprovação de realização das contrapartidas, conforme item 15.

§1º O prazo que trata a cláusula 5.2, *caput*, poderá ser prorrogado durante a vigência do contrato, por até 06 (seis) meses, a critério exclusivo da **SPCINE**, mediante apresentação de relatório parcial de execução do objeto (ANEXO 05) e justificativa devidamente acompanhada de todos os documentos comprobatórios que sustentem o pedido de prorrogação, por meio do e-mail pnab@spcine.com.br.

§2º A prorrogação de que trata o §1º dispensa aditamento contratual, desde que tenha aprovação expressa no processo SEI e despacho autorizatório publicado em Diário Oficial da Cidade.

§3º A entrega dos documentos listados no item 5.1 e 5.2 deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica para o endereço pnab@spcine.com.br, com identificação do **PROJETO** e do **EDITAL** no campo “Assunto”, sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

§4º O recebimento da documentação e sua tempestividade serão comprovados através da data de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE** para o endereço discriminado no §3º. Entregas para outros endereços eletrônicos não serão consideradas.

5.3. A **PROPONENTE** deve notificar a **SPCINE** com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias corridos, sobre a realização do **EVENTO AUDIOVISUAL** contemplado, com informações gerais

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000899-9

como a data e hora, local e informações que oportunamente a **SPCINE** vier a pedir.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A inscrição neste **EDITAL** deve ser realizada pela **PROPONENTE**, conforme definição no inciso XIV do item 2.1.

6.2. É vedada a substituição da **PROPONENTE**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova pessoa jurídica resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência da **SPCINE** em relação à alteração contratual subjetiva e sejam observados os limites de projetos e financeiros previstos neste **EDITAL**, bem como preservadas as condições do contrato.

Parágrafo Único: A substituição da **PROPONENTE** fora das condições acima estabelecidas tornará nula a seleção do **PROJETO** em questão, com sua consequente desclassificação e a obrigação de devolução integral do **APORTE PNAB**.

6.3. **EVENTOS** que já receberam aporte da **SPCINE** em 2026, ainda que sob nova nomenclatura, não poderão ser contemplados neste **EDITAL**, e se contemplados neste **EDITAL** não poderão solicitar apoio adicional da **SPCINE**.

6.4. É vedada a apresentação de **PROJETO** de forma fragmentada ou parcelada por **PROPONENTES** diferentes ou pela mesma **PROPONENTE**.

6.5. É vedada a apresentação de **PROJETOS** cuja realização seja exclusivamente "online" e/ou com atividades exclusivamente formativas.

7. IMPEDIMENTOS

7.1. Está impedida de participar do processo de contratação a **PROPONENTE**:

I. Que não esteja em dia com suas obrigações contratuais anteriores perante a Administração Pública Municipal direta ou indireta, incluindo a **SPCINE**.

II. Que não estejam sediadas no município de São Paulo, observadas as regras de tempo de estabelecimento previstas nas condições de participação deste **EDITAL**.

III. Cujos sócios, administradores, diretores ou empregados com poder dirigente forem:

a) Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivas ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo ou à **SPCINE**, bem como seus respectivos cônjuges,

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000899-9

companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

b) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.

c) Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.2. A inscrição, seleção ou contratação que incida nas hipóteses de impedimento ou que não atenda às condições de participação poderá ser impugnada a qualquer tempo, levando em consideração se o impedimento era verificável à época de inscrição, habilitação ou contratação.

8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição neste processo seletivo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL**, incluindo o conteúdo dos anexos.

8.2. Cada **PROPONENTE** poderá realizar a inscrição de até 02 (dois) **PROJETOS** neste **EDITAL**, mas apenas 01 (um) **PROJETO** poderá ser contemplado.

§1º Serão consideradas apenas as duas últimas inscrições, em ordem cronológica, caso a **PROPONENTE** inscreva mais de 02 (dois) **PROJETOS**.

§2º No caso de mais de um **PROJETO** inscrito pela mesma **PROPONENTE** ser selecionado em um mesmo **MÓDULO**, será contemplado o de maior nota final, se forem de **MÓDULOS** distintos, a **COMISSÃO JULGADORA** decidirá qual será contemplado.

§3º Na hipótese em que um **PROJETO** seja inabilitado em fases posteriores (habilitação ou contratação), e o suplente convocado seja de uma **PROPONENTE** que já tenha **PROJETO** contemplado, prevalecerá o **PROJETO** já contemplado, passando-se ao próximo suplente em ordem classificatória.

§4º Não haverá limite de inscrições para Associações com escopo de atuação indígena, desde que sejam **PROJETOS** diferentes e não fragmentados, sendo que apenas 01 (um) **PROJETO** por **PROPONENTE** poderá ser contemplado.

8.3. No ato de inscrição por meio do Formulário Online, a **PROPONENTE** deverá especificar o **MÓDULO** desejado, se concorrerá pelas categorias da **POLÍTICAS AFIRMATIVA** e em qual categoria. A não indicação implicará concorrência apenas pela lista geral.

§1º O **PROJETO** poderá concorrer em apenas uma das categorias **POLÍTICA AFIRMATIVA**.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000899-9

Não será permitida alteração de categoria após inscrição.

§2º As **PROPONENTES** que apresentarem autodeclaração e concorrerem por categorias da **POLÍTICA AFIRMATIVA** neste **EDITAL** estarão automaticamente credenciados(as) como integrantes da Rede Afirmativa da **SPCINE**.

8.4. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente através do sistema de inscrição <https://spcineeditais.com.br/> que estará aberto a partir das **13 horas do dia 04 de maio de 2026, encerrando-se às 18 horas do dia 15 de junho de 2026**. O **EDITAL** e seus anexos poderão ser encontrados para *download* no endereço eletrônico <https://spcine.com.br/editais/>.

8.5. A inscrição deverá conter as seguintes informações e documentações obrigatórias:

I. Apresentação resumida e legível do **PROJETO**, que poderá ser feita em formato de videoprojeto de até 03 (três) minutos ou de forma textual, com até 10.000 (dez mil) caracteres, formato Portable Document Format (PDF), fonte Times New Roman 12 e espaçamento 1,5, abordando os seguintes tópicos:

- a) Introdução.
- b) Objetivos geral e específicos do **PROJETO**.
- c) Local (ais) de realização do **PROJETO**. Caso não haja definição exata do(s) local (ais), deverá ser minimamente definido o(s) Distrito(s) do Município de São Paulo (ANEXO 02) onde serão realizadas as ações principais do **PROJETO** ou as **TERRAS INDÍGENAS**, conforme ANEXO 01.
- d) Perfil de público e a previsão de quantidade de pessoas que serão diretamente impactadas com o **PROJETO**, considerando a equipe da **PROPONENTE**.
- e) Proposta curatorial simplificada do **PROJETO**.
- f) Duração do **PROJETO**, considerando o período máximo de 15 (quinze) dias.
- g) Justificativa de relevância do **PROJETO** para o setor audiovisual, para a população da cidade de São Paulo, para a geração de renda e cadeia produtiva cultural e da economia criativa do(s) território(s) em que será executado.
- h) Para **PROJETOS** dos **MÓDULOS 1 e 3**, informações sobre edições anteriores.
- i) Infraestrutura, inovação e tecnologias que serão envolvidas.

Parágrafo único. Em caso de envio de videoprojeto, deverá ser encaminhado link e senha para acesso remoto ao vídeo.

II. Portfólio da **PROPONENTE**.

III. Ficha técnica e minibiografia de no máximo 3 (três) integrantes da equipe.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000899-9

IV.Plano de Divulgação.

V.Cronograma de execução.

VI.Planilha Orçamentária Detalhada, que considere o percentual máximo de 10% (dez por cento) para remuneração das despesas administrativas da **PROPONENTE**.

VII.Cadastro como MEI, Contrato ou Estatuto Social atualizado da **PROPONENTE**, devidamente registrado no órgão competente.

VIII.Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da **PROPONENTE**.

IX.Autorizações de uso de imagem e licenciamento de direitos autorais, se houver.

X.**PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE**, conforme item 14.

XI.Materiais complementares, caso houver: apresentações, relatórios de execução de edições anteriores, portfólios do projeto, entre outros.

XII.Documentos para **PROJETOS** que queiram se enquadrar nas **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** da **SPCINE**:

a) Autodeclaração de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário negro, e/ou **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** da **PROPONENTE** (ANEXO 03 - uma para cada sócio[a] relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a]).

b) Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário **INDÍGENA** da **PROPONENTE** (ANEXO 04 - uma para cada sócio[a] relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a]).

c) Cópia reprográfica dos RGs e CPFs dos(as) sócios(as) constantes no ANEXO 03 e ANEXO 04.

d) No caso de **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, deverá ser enviado laudo médico atestando a espécie da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo.

e) Caso a pessoa autodeclarada **SOCIALMENTE NEGRA** já tenha passado por procedimento de aferição de autodeclaração racial em ações anteriores da **SPCINE**, poderá encaminhar a ata do procedimento de aferição de autodeclaração racial da **SPCINE** em que foi considerado(a) destinatário(a) da **POLÍTICA AFIRMATIVA** da

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000899-9

empresa, e será dispensada da aferição prevista no item 10.2, do presente **EDITAL**.

8.6. Para fins de comprovação de atendimento das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** neste **EDITAL**, serão utilizados os seguintes documentos e critérios:

I. Para fins de procedimento de aferição de pertencimento racial, as pessoas autodeclaradas **SOCIALMENTE NEGRAS** optantes por esta categoria da **POLÍTICA AFIRMATIVA**, e que não enviaram a documentação prevista no item 8.5, XII, “e”, passarão pelo procedimento conforme item 10.2 deste **EDITAL**.

II. Para fins de comprovação da composição do quadro societário negro, **INDÍGENA** e/ou **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** da **PROPONENTE** será utilizada a documentação constante do item 8.5, XII alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”. A pessoa jurídica deverá dispor no quadro societário de pelo menos um(a) sócio(a), ou uma composição de sócios(as) de uma mesma categoria da **POLÍTICA AFIRMATIVA** [**SOCIALMENTE NEGROS**, **INDÍGENAS**, ou **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**], desde que este(a) ou estes(as) representem 50% (cinquenta por cento) ou a maior parcela de quotas da empresa, ou seja, que tenham participação equivalente à metade ou participação majoritária no quadro societário.

Parágrafo único. O não encaminhamento da documentação exigida importará a desconsideração da autodeclaração apresentada pela **PROPONENTE** no momento da inscrição, assim como resultará na impossibilidade de concorrer nas vagas reservadas e na perda de pontuação indutora da **POLÍTICA AFIRMATIVA** na respectiva categoria, caso assim tenha optado, sem prejuízo da possibilidade de seguir concorrendo dentro das vagas da ampla concorrência.

8.7. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos relacionados à **PROPONENTE** e ao **PROJETO** após finalizada a inscrição, exceto quanto ao disposto no item 10.1 §2º.

8.8. A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição online, cabendo à **PROPONENTE** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.9. A **SPCINE** não fornecerá cópias dos **PROJETOS** inscritos ou divulgará informações destes, mantendo-os sob sigilo e apenas os divulgando internamente e para os membros da **COMISSÃO JULGADORA** para os fins exclusivos de análise e seleção, ou as informações mínimas necessárias à publicidade legal.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000899-9

§1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a confidencialidade abrange, entre outros, os documentos protegidos por direitos de autor ou direitos conexos, bem como os documentos que revelem segredo relativo à propriedade literária, artística, industrial ou científica, segredos técnicos ou comerciais, aspectos confidenciais dos **PROJETOS** e quaisquer outras informações cujo conteúdo possa ser usado para distorcer a concorrência ou prejudicar os direitos da **PROPONENTE** no processo de avaliação ou posteriormente.

§2º Em hipótese de requisição de acesso aos documentos por autoridade judicial ou administrativa, em especial pelas instâncias de controle interno ou externo, a **SPCINE** fornecerá a documentação requisitada pela autoridade com a informação de sigilo e confidencialidade sobre a mesma.

8.10. Ao efetuarem a inscrição neste **EDITAL** as interessadas se declaram cientes e concordam que os dados cadastrados, inclusive os dados pessoais e sensíveis, serão públicos e acessíveis por parte de qualquer pessoa ou entidade interessada no acompanhamento do certame, na forma do art.26, §1º, III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), respeitados os dados sigilosos referentes ao **PROJETO** conforme descrito no item 8.8.

§1º As interessadas desde logo expressamente consentem com o tratamento e uso compartilhado dos dados cadastrados, por parte da **SPCINE**, necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

§2º O uso compartilhado de dados pessoais por parte da **SPCINE** atenderá exclusivamente a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal de seus departamentos na forma da Lei Municipal nº 15.929/2013 e demais normas regulamentares e finalidades deste próprio **EDITAL**, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art.6º da LGPD, podendo ser usados em especial para a coleta de dados estatísticos do setor audiovisual na cidade de São Paulo por meio do Observatório **SPCINE** para análise de perfil de profissionais do setor audiovisual, estatísticas de empregabilidade, formação etc. garantida, sempre que possível, a anonimização de dados pessoais.

§3º Considerando que os dados cadastrados serão de acesso público e irrestrito por qualquer interessada no acompanhamento do certame, a **SPCINE** em nenhuma hipótese será responsável por eventual utilização dos dados por terceiras para finalidade diversa daquela prevista para sua própria utilização nos termos do §2º acima. A interessada desde

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000899-9

logo se declara ciente e concorda que a **SPCINE** não imporá qualquer limitação de acesso por parte de terceiros aos dados cadastrados.

§4º Ficam resguardados os direitos da titular dos dados na forma do Capítulo III da LGPD. A interessada poderá exercer os direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição através do e-mail pnab@spcine.com.br.

§5º Na hipótese de eventual solicitação de eliminação ou restrição de dados pela titular tornar inócua a sua inscrição neste **EDITAL**, a **SPCINE** poderá promover a inabilitação da **PROPONENTE**.

8.11. Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida.

8.12. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste **EDITAL**.

8.13. Todos os projetos inscritos seguirão para a fase de seleção, mas a lista final de contemplados somente será publicada após a fase de habilitação, que será realizada em momento posterior à seleção.

Parágrafo único. Durante a fase de habilitação, caso constatada a ausência de quaisquer das documentações previstas no item 8.5 incisos I a X, com exceção do inciso IX, haverá a desclassificação do **PROJETO** selecionado por desatendimento aos termos do **EDITAL**.

9. PROCESSO SELETIVO

9.1. Durante o processo seletivo, os **PROJETOS** serão analisados por uma **COMISSÃO JULGADORA**, que pontuará conforme os seguintes critérios:

I. Qualidade, relevância artística e inovação: verificar se o **PROJETO** tem qualidade e relevância artística/cultural, se tem potencial de inovação e originalidade, bem como aperfeiçoamento contínuo no histórico das edições, se houver (00 a 03 pontos).

II. Impacto cultural e social: verificar se o **PROJETO** possui impacto na cena audiovisual do Município de São Paulo e se há perspectiva de inclusão nas ações, considerando a composição da equipe executora e o público beneficiário direto (00 a 02 pontos).

III. Impacto econômico na cadeia produtiva local: geração de postos de trabalho, movimentação da economia local e descentralização territorial (00 a 03 pontos).

IV. Adequação e viabilidade da produção conforme cronograma e orçamento (00 a 02 pontos).

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000899-9

§1º As notas poderão ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto.

§2º A nota dada por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA** será o cálculo da soma das notas de cada critério.

§3º Os **PROJETOS** optantes pela categoria **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** nos **MÓDULOS 1 e 2**, poderão receber 0,5 (meio) ponto extra na nota final, desde que encaminhem corretamente a documentação solicitada no item 8.5 XII deste **EDITAL**, sendo limitada a nota final a 10 (dez) pontos.

§4º A nota final será a média aritmética das pontuações atribuídas por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA**, somada à pontuação extra, se houver. Em caso de declaração de conflito de interesse por membro da comissão, o **PROJETO** poderá ser avaliado por número reduzido de membros, assegurando-se em todos os casos que o **PROJETO** receba no mínimo duas pontuações.

§5º É estabelecida como nota de corte 05 (cinco) pontos. **PROJETOS** que não atingirem a nota de corte serão desclassificados.

§6º Havendo notas finais iguais, o desempate será promovido pelos seguintes critérios, nesta ordem:

- I. Pela melhor pontuação no critério do item 9.1, I.
- II. Pela melhor pontuação no critério do item 9.1, III.
- III. Pela melhor pontuação no critério do item 9.1, II.
- IV. Pela melhor pontuação no critério do item 9.1, IV.
- V. Permanecendo o empate, a **COMISSÃO JULGADORA** será responsável pelo desempate.

9.2. Os **PROJETOS** poderão concorrer pela **POLÍTICA AFIRMATIVA** caso disponham no quadro societário da **PROPONENTE**, pelo menos um(a) sócio(a), ou uma composição de sócios(as) de uma mesma categoria da **POLÍTICA AFIRMATIVA [SOCIALMENTE NEGROS(AS), INDÍGENAS ou PESSOAS COM DEFICIÊNCIA]**, desde que este(a) ou estes(as) representem 50% (cinquenta por cento) ou a maior parcela de ações/quotas da empresa (participação majoritária).

9.3. Para fins das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, de acordo com o art. 7º da IN/MINC nº 10/2023, os **PROJETOS** que optarem por concorrer às vagas reservadas –respeitando-se o limite de cada **MÓDULO** concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo, e serão selecionados respeitando-se a seguinte ordem em cada MÓDULO:

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000899-9

I. Preenchimento das vagas de ampla concorrência pelos **PROJETOS** com maior pontuação, independentemente de opção por reserva. **PROJETOS** que tenham se classificado dentro das melhores pontuações e que haviam optado por concorrer dentro das reservas de **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** não irão ocupar as vagas reservadas para este fim, que serão redistribuídas conforme item II.

II. Preenchimento das vagas reservadas pelos **PROJETOS** que não tenham alcançado pontuação suficiente para se classificar nas vagas de ampla concorrência, observando a ordem de classificação a partir das melhores pontuações em cada categoria de reserva.

9.4. Serão contemplados 05 (cinco) **PROJETOS** no **MÓDULO 1**, 08 (oito) **PROJETOS** no **MÓDULO 2** e 10 (dez) **PROJETOS** no **MÓDULO 3**, por ordem de classificação, e observadas a distribuição de vagas e as reservas por **MÓDULO** previstas no item 3.3 deste **EDITAL**.

§1º Os **PROJETOS** classificados na sequência serão considerados suplentes. Caso haja a necessidade de utilização da lista de suplência, as vagas serão preenchidas observando os mesmos critérios dispostos no item 9.3 incisos I e II.

§2º Cada **PROPONENTE** poderá ser contemplada com apenas 01 (um) **PROJETO**.

§3º Caso mais de um **PROJETO** de uma mesma **PROPONENTE** seja selecionado em um único **MÓDULO**, permanecerá na lista final o que possuir maior pontuação. Caso sejam de **MÓDULOS** distintos, caberá à **COMISSÃO JULGADORA** definir qual **PROJETO** permanecerá como selecionado.

9.5. De acordo com os critérios previstos neste **EDITAL**, em especial os itens 9.1 até 9.4, o processo seletivo resultará em listas de classificação com as seguintes características:

§1º Cada **MÓDULO** terá uma lista prévia dos **PROJETOS** selecionados para as vagas de ampla concorrência, organizada por ordem de classificação das maiores para as menores notas de acordo com o número de vagas disponíveis, além de uma lista de suplência organizada do mesmo modo.

§2º Cada **MÓDULO** terá outras listas prévias relacionadas a cada categoria de vagas reservadas dentro das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, com os **PROJETOS** selecionados para as vagas de reserva organizada por ordem de classificação das maiores para as menores notas de acordo com o número de vagas disponíveis, além de uma lista de suplência organizada do mesmo modo. As listas específicas contemplarão apenas os **PROJETOS** inscritos nas categorias de reserva.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000899-9

§3º Na ausência de **PROJETOS** inscritos ou habilitados suficientes para ocupação das vagas reservadas de um **MÓDULO**, estas vagas remanescentes serão revertidas para outra categoria de reserva do mesmo **MÓDULO**, observando-se a seguinte ordem prioritária de recebimento das vagas remanescentes: **SOCIALMENTE NEGROS, INDÍGENAS e PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**. Caso não haja **PROJETOS** inscritos ou habilitados em número suficiente para ocupar estas vagas, elas serão destinadas à ampla concorrência do mesmo **MÓDULO**. Neste caso, na ausência de **PROJETOS** inscritos ou habilitados suficientes para ocupação das vagas de ampla concorrência deste **MÓDULO**, serão revertidas para a lista geral do outro **MÓDULO**, seguindo a ordem de classificação estabelecida.

§4º Caso haja remanejamento de vagas entre **MÓDULOS**, conforme item 9.5 §3º, e o **APORTE PNAB** disponível fique em patamar inferior ao valor do **APORTE PNAB** originalmente previsto para o **MÓDULO** que está recebendo a vaga, a **PROPONENTE** que receberia o **APORTE PNAB** será notificada pela **SPCINE** e deverá manifestar interesse em receber o valor ajustado, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente da notificação.

§5º Caso a **PROPONENTE** não se manifeste ou não tenha interesse pelo **APORTE PNAB** reajustado, o **PROJETO** seguinte, em ordem de classificação, será notificado a se manifestar sobre o interesse pelo aporte conforme §4º deste item 9.5.

9.6. Concluída a etapa de avaliação de mérito, conforme o item 9.1, a **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo a lista prévia de **PROJETOS** selecionados e suplentes, organizada por **MÓDULO**, em ordem de classificação e dividida entre ampla concorrência e categorias de reserva das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, quando aplicável.

§1º A lista prévia de que trata o caput possui caráter provisório e será submetida à etapa de habilitação prevista no item 10 deste **EDITAL**, podendo sofrer alterações em decorrência da verificação do cumprimento das exigências estabelecidas no **EDITAL**, da aferição das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** e da convocação de **PROJETOS** suplentes, conforme aplicável.

§2º A publicação da lista prévia não constitui resultado final do processo seletivo e não abrirá prazo para interposição de recursos.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000899-9

§3º O prazo para interposição de recursos será aberto exclusivamente após a publicação da lista final de **PROJETOS** selecionados, nos termos do item 10.6 e do item 12 deste **EDITAL**.

10. HABILITAÇÃO

10.1. A lista prévia de selecionados nas categorias de reserva e de ampla concorrência de cada **MÓDULO**, serão submetidos à etapa de habilitação, que consiste na aferição do cumprimento das exigências constantes no **EDITAL**, em especial, na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição a fim de que as **PROPONENTES** selecionadas comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROJETO** selecionado seja habilitada.

§1º A ausência de quaisquer das documentações previstas no item 8.5 incisos I a X, com exceção do inciso IX fará com que o **PROJETO** seja considerado inabilitado, com sua consequente exclusão da lista prévia de selecionados, aplicando-se a previsão do item 10.4 e parágrafo único.

§2º Verificada eventual inadequação na documentação apresentada que seja passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica as **PROPONENTES** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.

§3º Não são consideradas falhas passíveis de saneamento a não apresentação dos documentos exigidos no momento da inscrição ou a apresentação de documentos em branco.

§4º Serão inabilitadas as inscrições cujas **PROPONENTES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**.

10.2. Durante a habilitação, os **PROJETOS** contemplados e suplentes (em número igual às vagas de reserva) de cada **MÓDULO** que tenham optado pela categoria de reserva de pessoa **SOCIALMENTE NEGRA** e que não tenham apresentado a documentação do item 8.5, XII, “e”, passarão pelo procedimento de aferição de pertencimento racial:

I. Será definida Comissão responsável pelo procedimento de aferição, submetendo-se aos princípios de: respeito à dignidade da pessoa humana; contraditório e ampla defesa; padronização de tratamento; publicidade e controle social; autotutela da legalidade e

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000899-9

legitimidade das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**. A Comissão poderá ter caráter permanente ou exclusivo para este Edital.

II. A autodeclaração apresentada goza de presunção relativa de veracidade, sem prejuízo da confirmação de seu teor através de procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial, nos termos deste **EDITAL**. Para os efeitos deste **EDITAL** e em consonância com o Decreto Municipal nº 57.557/2016, negros, negras ou afrodescendentes são as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente (IBGE), considerando-se a autodeclaração fundamentada na identidade fenotípica.

III. Para fins deste **EDITAL**, considera-se procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial a identificação e confirmação por terceiros da condição autodeclarada, exclusivamente para fins do **EDITAL** e do atendimento dos objetivos e finalidades sociais das políticas afirmativas da **SPCINE**, considerando-se o contexto de seu estabelecimento e o objeto do **EDITAL**.

IV. A **POLÍTICA AFIRMATIVA** destina-se às pessoas que apresentem características fenotípicas de pessoa negra, que assim sejam socialmente reconhecidas, não sendo suficiente apenas a identificação pessoal e subjetiva dos(as) sócios(as) da **PROPONENTE**.

V. A Comissão utilizará exclusivamente o critério fenotípico para aferição. Características fenotípicas serão consideradas ao tempo da realização do procedimento. Documentos de indicação de raça ou cor, ainda que oficiais, podem ser desconsiderados se desconectados da fenotipia.

VI. Os(As) sócios(as) serão convocados(as), com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, a comparecer virtualmente ou presencialmente perante o colegiado. O processo de aferição será gravado. O não comparecimento, ressalvada comprovada hipótese de força maior a ser avaliada pela **SPCINE**, tornará nula a autodeclaração e ensejará a aplicação da previsão contida no inciso IX, alínea “a”. A recusa quanto à gravação do processo de aferição importará a desconsideração da autodeclaração e a saída da lista reservada para ser a da ampla concorrência, conforme inciso IX alínea “b”.

VII. Em caso de reunião virtual e diante da existência de dúvida razoável quanto à condição autodeclarada pela **PROPONENTE**, a Comissão poderá solicitar uma reunião presencial com o(a) candidato(a), se assim entender cabível e a seu exclusivo critério. Neste caso, a nova convocação dar-se-á com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência e a presença deverá ocorrer em dias úteis, durante o horário comercial.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000899-9

VIII. No caso de suspeita de que a declaração não condiz com a fenotípia, será dado prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas para manifestação escrita e defesa, avaliada por uma Subcomissão distinta.

IX. Se a Comissão concluir pelo indeferimento:

- a) Evidente fraude e má-fé: desclassificação do **PROJETO**.
- b) Sem má-fé: saída da lista reservada, passando à lista de ampla concorrência.

X. Finalizado o procedimento, o relatório será enviado à Superintendência de Planejamento Estratégico da **SPCINE** para homologação em até 05 (cinco) dias úteis.

XI. O procedimento de aferição de autodeclarações de pertencimento racial e os trabalhos da Comissão poderão ser realizados e/ou acompanhados pela Coordenação de Promoção de Igualdade Racial (CPIR), da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, ou por outra entidade contratada para este fim.

XII. Todos os documentos apresentados pela **PROPONENTE**, bem como eventual gravação realizada e o teor do parecer motivado da Comissão serão de acesso restrito, nos termos do art.31, da Lei Federal nº 12.527/2011, podendo ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem, sem prejuízo de sua eventual submissão a órgãos de controle interno ou externo, por requisição judicial ou administrativa, independente da concordância da **PROPONENTE**.

10.3. Os **PROJETOS** que se encontravam na lista prévia de selecionados de vagas reservadas dentro das **POLÍTICAS AFIRMATIVAS** e que em função do processo de aferição das autodeclarações venha a ser excluído desta condição, irão integrar a lista de suplentes da ampla concorrência caso tenham nota suficiente para tanto, ou em caso negativo, serão desclassificados.

10.4. Em caso de inabilitação da **PROPONENTE**, a vaga que seria destinada ao **PROJETO** será oferecida ao **PROJETO** suplente, em ordem de classificação, cuja habilitação também será verificada nas mesmas condições aqui dispostas. Caso o **PROJETO** suplente também não seja habilitado, o próximo **PROJETO** suplente na lista de classificação entrará na fase de habilitação até que seja confirmada a seleção.

Parágrafo único. Se a **PROPONENTE** inabilitada seria contemplada por alguma categoria reservada, a vaga será oferecida para a próxima suplente da lista de reservas. Se a **PROPONENTE** inabilitada não concorria por qualquer categoria de reserva, ou ainda que

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000899-9

concorresse pela reserva, tenha sido contemplada por nota, sem que fosse acionado o mecanismo de reserva, a vaga será oferecida para a próxima suplente da lista geral de ampla concorrência.

10.5. O resultado da fase de habilitação será registrado em ata pela equipe da Spcine, com as devidas motivações e fundamentações e será encaminhada para conhecimento da **COMISSÃO JULGADORA** juntamente com a lista final dos selecionados.

10.6. Concluída a habilitação, a **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo a lista final de **PROJETOS** selecionados em ordem de classificação por cada **MÓDULO** e dividida entre ampla concorrência e categorias de reserva. Também será publicada, se houver, a relação de **PROJETOS** retirados das categorias de reserva, bem como, o rol de **PROJETOS** que tenham sido inabilitados, juntamente como os motivos da inabilitação.

Parágrafo único. Da publicação da lista final de **PROJETOS** selecionados, caberá recursos nos termos item 12 deste edital, incluídas as hipóteses de avaliação de mérito, de **PROJETOS** retirados das categorias de reserva ou que tenham sido inabilitados.

11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE

11.1. Esgotada a etapa recursal nos termos do item 12 deste **EDITAL**, os **PROJETOS** seguirão para a etapa de contratação. A **PROPONENTE** deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias perante a Administração municipal e federal no momento da contratação.

11.2. A **PROPONENTE** deve estar adimplente com suas obrigações contratuais junto à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo e à **SPCINE**, caso já tenham sido apoiados ou investidos por estas entidades.

11.3. A **PROPONENTE** terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para reunir as condições de contratação e apresentar a documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 07).

11.4. A celebração do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** entre a **SPCINE** e a **PROPONENTE**, conforme minuta constante do ANEXO 08, ocorrerá após o cumprimento dos requisitos.

11.5. A autenticidade dos documentos apresentados que não sejam originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada por meio de declaração assinada pelo responsável legal da **PROPONENTE**, conforme o modelo a seguir:

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000899-9

“Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.”

11.6. Os documentos apresentados devem estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e do repasse do **APORTE PNAB**.

Parágrafo único. Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não haja previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de expedição.

11.7. A documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 07) deverá ser entregue devidamente digitalizada através de correspondência eletrônica para o endereço pnab@spcine.com.br com o preenchimento no campo “Assunto”: CONTRATAÇÃO EDITAL 03/2026/SPCINE/PNAB, nome do **PROJETO** e da **PROPONENTE** sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

Parágrafo único. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada pela data de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

11.8. Os **PROJETOS** serão inabilitados para contratação nos seguintes casos:

- I. Se a **PROPONENTE** não apresentar os documentos exigidos neste **EDITAL** no prazo concedido, em qualquer das fases.
- II. Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **PROPONENTE** não esteja em dia com eventual prestação de contas de **PROJETOS** anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo ou pela **SPCINE**.

11.9. Da inabilitação na etapa de contratação não caberá recurso, gerando a desclassificação do **PROJETO** em questão e iniciando-se, de imediato, a etapa de habilitação do próximo suplente a ser convocado, observada a ordem classificatória e, quando aplicável, a respectiva lista de reserva.

11.10. Caso algum projeto venha a ser inabilitado na fase de contratação, esta informação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, juntamente com o **PROJETO** suplente que o tenha substituído na lista de selecionados.

11.11. A **SPCINE** poderá solicitar à **PROPONENTE**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000899-9

Parágrafo único. Em hipótese de documentos sigilosos a **PROPONENTE** deverá garantir à **SPCINE** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivados da contratação.

11.12. A **PROPONENTE**, ao assinar o **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL SPCINE**, fica responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do **PROJETO**.

12. RECURSOS

12.1. Das decisões administrativas indicadas neste **EDITAL** caberá um único recurso fundamentado com as razões de discordância, e preenchido no formulário online disponível no sistema <https://spcineeditais.com.br/>, até as 23:59 horas do último dia do prazo.

12.2. O prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da lista final de selecionados, nos termos do item 10.6, no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

12.3. Recursos intempestivos ou que não estejam em conformidade com as orientações estipuladas neste **EDITAL** não serão considerados válidos.

12.4. O resultado sobre o deferimento ou indeferimento dos recursos será publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, juntamente com a lista definitiva de selecionados após esta etapa.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O **APORTE PNAB** será pago em parcela única por meio de depósito bancário para conta corrente de titularidade da pessoa jurídica **PROPONENTE** exclusivamente no Banco do Brasil.

13.2. O **APORTE PNAB** deverá ser contabilizado como receita da **PROPONENTE**, estando sujeita à incidência tributária conforme legislação aplicável, em especial o Imposto de Renda. A proponente deverá oportunamente efetuar o recolhimento tributário de acordo a sua natureza jurídica e correspondente forma de apuração e recolhimento tributário.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000899-9

14. ACESSIBILIDADE

14.1. A **PROPONENTE** deverá apresentar **PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE** na inscrição, e detalhar sua execução no relatório final.

14.2. A **PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE** deverá prever ao menos uma das medidas de acessibilidade, seja arquitetônica, comunicacional e atitudinal, compatíveis com seu objeto, nos termos da IN nº 10/2023/MINC.

14.3. As medidas poderão incluir, entre outras:

- I- recursos de acesso físico a espaços e estruturas;
- II- recursos de comunicação acessível, como Libras, audiodescrição e legendas;
- III- capacitação de equipes e promoção de práticas inclusivas.

14.4. Os custos de acessibilidade poderão estar previstos no orçamento do **PROJETO**.

14.5. O **PROJETO** poderá oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características de seu objeto.

Parágrafo único. Na impossibilidade de propor novas ideias de acessibilidade, a proposta deve conter, no mínimo, as ações básicas para fins de coleta, análise e tratamento de dados.

14.6. Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do **PROJETO**, serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

15. CONTRAPARTIDA

15.1. A área de Formação da **SPCINE** poderá solicitar que a **PROPONENTE** contemplada proponha pelo menos 03 (três) horas de atividades tais como workshops, masterclasses e mentorias, que deverão ocorrer enquanto o **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** estiver vigente ou até 12 (doze) meses após o término de vigência deste. As atividades poderão ser realizadas de forma virtual ou presencial e serão elaboradas em comum acordo com a área de Formação da **SPCINE**.

16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS

16.1. A aplicação do crédito e logomarca da **SPCINE** e da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo deverá obedecer ao “Manual de Identidade Visual da **SPCINE**”

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000899-9

que estará disponível no site da **SPCINE**.

16.2. É obrigatória a exibição das marcas do Governo Federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura em todas as atividades, publicações e comunicações e em todos os produtos artístico-culturais realizados pelos entes federativos e agentes culturais no âmbito da execução de ações relativas à Política, observadas as regras, diretrizes e orientações técnicas do manual de aplicação de marcas elaborado pelo Ministério da Cultura. 16.3. A **PROPONENTE** deverá mencionar textualmente em todos os releases e comunicados à imprensa que o **EVENTO** contou com o **APOIO** da **SPCINE**, da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa, do Governo Federal e da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura através do Edital nº 03/2026/SPCINE/PNAB de Apoio a eventos audiovisuais.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às sanções estabelecidas na legislação aplicável, bem como, conforme o caso, à rescisão do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** com a necessidade de restituição da integralidade do **APORTE PNAB** devidamente corrigido.

17.2. As sanções poderão ser aplicadas na seguinte conformidade:

I. Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**.

a) Atingida a quarta advertência, a infração subsequente ensejará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **APORTE PNAB**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejam a aplicação da multa.

II. Pela inexecução total do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** que resulte consequentemente em não realização do **PROJETO** conforme aprovado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **APORTE PNAB**, sem prejuízo da rescisão do contrato e eventual devolução do **APORTE PNAB**.

a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **APORTE PNAB**, devidamente atualizado a partir da data de recebimento, no prazo previsto.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000899-9

III. Pelo atraso injustificado e não autorizado na entrega de quaisquer elementos da entrega final, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **APORTE PNAB**.

a) A multa será aplicada se constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 10 (dez) dias de atraso.

b) Atingido o limite de 60 (sessenta) dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução total ou parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

IV. Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **APORTE PNAB**.

V. Inabilitação para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** pelo prazo de 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.

a) A sanção de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base nos incisos anteriores não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **APORTE PNAB**, em hipótese de rescisão contratual.

17.3. As sanções previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

17.4. A aplicação de qualquer sanção poderá ensejar a rescisão contratual por parte da **SPCINE**, com a possível obrigatoriedade de devolução do **APORTE PNAB** devidamente atualizado.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado poderá, a exclusivo critério da **SPCINE**, ser admitida execução parcial do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**, com a eventual necessidade de devolução proporcional do **APORTE PNAB**, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**.

17.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000899-9

17.6. O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **APORTE PNAB** devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação da **SPCINE**, aplicando-se correção monetária pelo ICP-FIPE pro rata die em caso de atraso.

17.7. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

17.8. As sanções serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

17.9. A **PROPONENTE** responderá perante a **SPCINE** por qualquer infração e pelas penalidades decorrentes

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A comunicação da **SPCINE** a respeito deste **EDITAL** será realizada pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo de exclusiva responsabilidade das interessadas o acompanhamento deste meio de comunicação, acessível em formato eletrônico por meio do link [DOCSP - Diário Oficial Cidade de São Paulo](#). As comunicações específicas e individuais a respeito de determinadas interessadas (como convocações para aferição, saneamento, dentre outros) serão realizadas por correspondência eletrônica para o e-mail identificado na inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva da interessada a correta identificação do endereço de e-mail e seu acompanhamento.

18.2. Para contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir estabelecidos, à exceção dos prazos expressamente dispostos neste instrumento:

- I. Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou envio da correspondência eletrônica.
- II. Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
- III. Consideram-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno na Administração Pública do Município de São Paulo.
- IV. Considera-se o fuso horário de Brasília/DF, Brasil, para contagem de dias e horas.

18.3. O encaminhamento de documentos e declarações são de exclusiva responsabilidade da **PROPONENTE**, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SPCINE** ou seus funcionários, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000899-9

Parágrafo único. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, os **PROJETOS** serão desclassificados ou os **CONTRATOS** rescindidos, aplicando-se as sanções cabíveis.

18.4. A **SPCINE** se reserva o direito de revogar este **EDITAL** a qualquer tempo, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

Parágrafo único. A **SPCINE** ainda poderá revogar este **EDITAL** no todo ou em parte especialmente na hipótese de inviabilidade de execução da PNAB devido ao prazo ou na impossibilidade de cumprimento dos seus requisitos e procedimentos obrigatórios.

18.5. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE** através do e-mail pnab@spcine.com.br

18.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para o pnab@spcine.com.br devendo conter no “Assunto” a identificação do **EDITAL** e da interessada.

§1º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente digitalizadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições.

§2º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18:00 horas do último dia do prazo previsto.

§3º A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora de envio da impugnação pela **PROPONENTE**.

18.7. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos pela Diretoria da **SPCINE**, observadas eventuais recomendações e instruções exaradas pelo Ministério da Cultura

18.8. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 01 – TERRAS INDÍGENAS

ANEXO 02 – DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE SP

ANEXO 03 - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE SÓCIO(A) CONSTITUIDO(A) NA COMPOSIÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO NEGRO E/OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

Processo eletrônico nº 8610.2026/0000899-9

ANEXO 04 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA DO QUADRO SOCIETÁRIO

ANEXO 05 – MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ANEXO 06 - MODELO DE RELATÓRIO FINANCEIRO DO PROJETO

ANEXO 07 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA SPCINE

ANEXO 08 – MINUTA DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL SPCINE

ANEXO 09 - ESPELHO DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO ONLINE

18.9. A **SPCINE** poderá a qualquer momento do processo solicitar das inscritas dados adicionais referentes aos agentes culturais e/ou aos **PROJETOS** inscritos, em relatório próprio padronizado, para fins de coleta de dados de execução da PNAB.

18.10. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 30 de abril de 2026.

Anna Paula Montini

Diretora Presidente

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.